

DESPACHO N.º 20/2016

**ELEIÇÃO PARA O TERCEIRO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR**

15 de dezembro de 2016

I

Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza representativa ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 65º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia)¹, doravante designados por Estatutos do IPLeia, eleger o(a) Diretor(a) da Escola, bem como dar parecer sobre o plano de atividades e apreciar a relatório de atividades da Escola, para além de se pronunciar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor(a).
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do IPLeia, integram este órgão representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados (que reúnem os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico), dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador da Escola.
3. Dispõe o n.º 3 do artigo 64º dos Estatutos do IPLeia que o mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados e do pessoal não docente e não investigador da Escola é de quatro anos e o dos representantes dos estudantes é de dois anos.
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESTM (RECR)², as eleições realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devem ocorrer.
5. Neste sentido, verificando-se que o Segundo Conselho de Representantes tomou posse em 6 de março de 2013, os representantes dos estudantes tomaram posse em 16 de março de 2015 e atendendo a que o mês de dezembro de 2016 é o mais próximo do final do período do respetivo mandato, considera-se que as eleições para o Conselho de Representantes deverão decorrer em dezembro de 2016.
6. Desta forma, deve ser desencadeado o processo eleitoral para nova eleição do

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Aprovado pela Vice-Presidente do IPEIRIA, em exercício, em 21 de agosto de 2014.



Conselho de Representantes da ESTM, para que a eleição possa decorrer no dia 15 de dezembro de 2016.

7. A presente calendarização possibilita a integração no colégio eleitoral de estudantes matriculados nas várias fases de acesso ao ensino superior e concursos internos, alargando a representatividade do corpo discente.

II

Eleição do Conselho de Representantes

1. Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do IPLeiria e do artigo 1º do RECR, integram o Conselho de Representantes:
 - a) Sete (7) representantes dos professores e dos investigadores;
 - b) Dois (2) representantes dos assistentes e docentes equiparados, que reúnem os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico;
 - c) Cinco (5) representantes dos estudantes;
 - d) Um (1) representante do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços próprios da Escola.
2. Verifica-se, nesta data, que:
 - i. Não existem Investigadores (de carreira) na Escola;
 - ii. Existe apenas **um (1) docente que preenche os requisitos da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do IPLeiria³, pelo que integrará o órgão automaticamente**, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse, a Doutora **Cátia Nunes Malheiros Ferreira**.
3. De modo a garantir a composição do órgão, prescinde-se da representação proporcional, devendo o mandato, referente à alínea b) do artigo 64º dos Estatutos do IPLeiria, reverter para o corpo de professores⁴;
4. Assim, nos termos do número 2 do artigo 64.º Estatutos do IPLeiria e do artigo 1.º do RECR, devem ser eleitos:
 - i. **Oito (8) representantes dos professores;**
 - ii. **Cinco (5) representantes dos estudantes;**

³ Para efeitos dos representantes dos assistentes e docentes equiparados, que reúnem os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico.

⁴ Informação n.º 279/2010, de 08 de Junho, da Direção de Serviços Jurídicos.

iii. Um (1) representante do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços próprios da Escola.

5. O mandato dos membros eleitos é de quatro (4) anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois (2) anos, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º dos Estatutos do IPLeiria.
6. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos representantes rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do IPLeiria e nos artigos 4.º a 8.º do RECR.
7. Nestes termos, os representantes dos professores são eleitos pelos professores que constituam os respetivos colégios eleitorais, os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituam os respetivos colégios eleitorais, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva.
8. O representante do pessoal não docente é eleito pelo pessoal não docente que constitua o respetivo colégio eleitoral. Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente, afeto aos serviços próprios da Escola, que possua um vínculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e, ainda, todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza seja de duração inferior a três anos.
9. Se um membro da Escola integrar o corpo docente ou não docente e acumule a situação de estudante, pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais do que um corpo.
10. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 26º do RECR.
11. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECR, devendo dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 18H00.
12. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 18H00.
13. Em cumprimento do disposto no artigo 17º do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
14. A organização dos cadernos eleitorais será solicitada à Direção de Serviços de Recursos Humanos e à Direção de Serviços Académicos do IPLeiria.

**IPL**escola superior de turismo
e tecnologia do mar
Instituto Politécnico de Leiria

15. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do(a) Diretor(a) que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do RECR.
16. Considerando que a eleição deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do(a) Diretor(a), nos termos do disposto no artigo 9.º do RECR, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola.

III Calendário Eleitoral

1. Em consequência do supraexposto, a eleição para o Conselho de Representantes da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

15/11/2016 (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
25/11/2016 (6.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
29/11/2016 (3.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
05/12/2016 (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
Até 06/12/2016 (3.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 07/12/2016 (4.ª feira)	Afixação/divulgação da composição das mesas de voto
Até 09/12/2016 (6.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 13/12/2016 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas
14/12/2016 (4.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
15/12/2016 (5.ª feira)	Eleição
Até 19/12/2016 (2.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 21/12/2016 (4.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESTM.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime

Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁵.

4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do IPLeiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

IV

Funcionamento das mesas de voto

Nos termos do artigo 23.º do RECR, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. A mesa de voto destinada à eleição dos representantes dos estudantes funcionará entre as 10.00 horas e as 19.00 horas.
2. As mesas de voto destinadas à eleição dos representantes do pessoal docente ou não docente funcionarão entre as 10.00 horas e as 18.00 horas.
3. Os resultados de todas as mesas de voto apenas poderão ser publicitados a partir das 19H00 horas.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
5. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
6. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
7. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;

⁵ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. Em anexo à ata constará o Edital de Contagem de Votos.
 10. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e do Edital de Contagem de Votos, entregará todos os elementos, referentes às eleições, ao Diretor da ESTM.
 11. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deverá respeitar a minuta referida para o efeito.
 12. Os resultados provisórios das eleições serão afixados em 19 de dezembro, conforme calendário eleitoral.

Extraíam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do IPLeiria, para conhecimento, e afixação imediata nos lugares de estilo da Escola. Divulgue-se na página da internet da Escola.

Peniche, 15 de novembro de 2016

O Diretor,



(Paulo Jorge Santos Almeida)